

# INSTITUTO SUPERIOR DE EDUCAÇÃO SANT'ANA -FACULDADE SANT'ANA

Rua Pinheiro Machado, nº 189 – Centro – Ponta Grossa - PR CEP 84.010-310 – Fone (0\*\*42) 3224-0301

### REGULAMENTO DE ATIVIDADES COMPLEMENTARES

#### **CURSO DE LICENCIATURA EM PEDAGOGIA**

Trata-se de atividades complementares realizadas ao longo do curso, através da pesquisa, ensino e extensão.

#### REGULAMENTO DAS ATIVIDADES COMPLEMENTARES

- **Art. 1º** As atividades complementares dizem respeito às atividades de enriquecimento didático curricular, científico e cultural, através da pesquisa, ensino e extensão.
- **Art. 2º** O Coordenador do Curso regerá as atividades em seu Curso, assessorado por professores por ele escolhido.
- **Art. 3º** As atividades complementares de ensino, pesquisa e extensão terão carga horária global mínima de 100 horas, divididas da seguinte forma: 20 horas em cada uma das categorias e 40 horas livre.
- **Art. 4º -** É vedado o preenchimento da carga horária global mínima com um só tipo de atividades dentre as explicitadas no art. 1º deste regimento.
- **Art. 5º -** As atividades complementares de **ensino**, compõem-se das seguintes modalidades e limites:
- -Disciplinas didático-pedagógicas cursadas na IES ou outras Instituições de ensino superior (valor equivalente)
- -Monitoria em disciplina em áreas afins. (valor acrescido 10% da CH total)
- -Estágios voluntários ou remunerados de cunho correlato em estabelecimentos de ensino. (valor equivalente)
- -Docência de cunho correlato em estabelecimento de ensino. (exercício profissional como regente de classe; quando vencido estágio probatório de 3 anos atribuir 5h)

- **Art.** 6º As Atividades complementares de **pesquisa**, têm as seguintes modalidades e limites:
- -Atividades de iniciação científica e similar. (valor dobrado)
- -Trabalhos publicados em periódicos, jornais, livros. (valor atribuído 10h).
- -Participação em projetos de pesquisa (valor acrescido, 20% da CH total)
- -Trabalhos apresentados em eventos científicos: palestras, mesas redondas, comunicação e outros. (atribuir 10h).
- **Art. 7**º As atividades complementares poderão ser implementadas a partir do 1º Período.

## Art. 8º - Caberá ao Coordenador do Curso:

- a) Aprovar o plano de atividades complementares de cada aluno;
- b) Exigir a comprovação documental pertinente;
- c) Remeter a Secretaria Acadêmica do Curso, as atividades desenvolvidas pelos alunos, com a respectiva carga horária computada para fins de registro no histórico escolar correspondente.
- **Art. 9º -** Os documentos comprobatórios (xerox autenticado na IES) das atividades complementares depois de anotados na ficha individual e analisados pela Secretaria Acadêmica, com a indicação do tipo e carga horária computada, arquivados no Núcleo de Atividades Complementares e de Extensão, ficando sempre à disposição dos interessados para consulta.
- **Art.** 10º É da exclusiva competência do Coordenador do Curso a atribuição das horas de cada aluno de acordo com as modalidades e limites fixados neste Regimento.
- **Art. 11º** O prazo limite de postagem de atividades complementares realizados no 1º semestre letivo não deverá ultrapassar o mês anterior ao fechamento do semestre, data prevista em calendario anual.

A mesma normativa se aplica as atividades complementares realizadas no 2º semestre letivo, ou seja, as atividades complementares realizadas.pelos acadêmicos no 2º semestre deverão ser postadas até o mês anterior ao fechamento do 2º semestre letivo, determinada cronologicamente em calendário acadêmico.

**Paragrafo único**: A postagem das atividades complementares fora dos prazos previsttos pelo **Art. 11º**, não serão consideradas.